



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

12 ABR 2013

PROTOCOLO
Nº 501/2013

PROJETO DE LEI Nº 501/2013

Fica criado o Corredor Cultural Rural
do Município de Vassouras.

Art. 1º Fica criado o Corredor Cultural Rural visando a Proteção do Ambiente Cultural Rural do Município de Vassouras.

Art. 2º São objetivos do Corredor Cultural Rural de Vassouras:

I - Preservar e recuperar as tradições culturais rurais;

II - Promover manifestações culturais e artísticas relativas à zona rural;

III - Fomentar o uso, ocupação e manutenção da zona rural do Município;

IV - Integrar as comunidades locais na preservação da área rural do Município;

V - Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;

VI - Recuperar e dar destinação cultural a construções rurais de importância histórica.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º Discussão
Aprovado em 15/05/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2º Discussão
Aprovado em 20/05/13
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Corredor Cultural Rural, órgão com a atribuição de zelar pela observância das finalidades do Corredor Cultural Rural, assim como pela preservação do seu conjunto arquitetônico e urbano-paisagístico, composto por 1 (um) representante do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo; 1 (um) representante de entidade não governamental cujo objetivo social seja a defesa ou o fomento do patrimônio cultural, 1 (um) representante da zona rural e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Gestor do Corredor Cultural, além de outras previstas nesta Lei:

- a) acompanhar a execução das obras e instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural Rural;
- b) zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural Rural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extramunicipal;
- c) elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural Rural;
- d) elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;
- e) autorizar eventos culturais, inclusive musicais, de caráter temporário, a se realizarem em espaços públicos;

Art. 4º O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais rurais, eventuais ou permanentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

JUSTIFICATIVA

O direito à cultura e ao lazer são direitos fundamentais, inerentes ao exercício da cidadania, sendo certo que tais direitos devem ser necessariamente compatibilizados com as normas constitucionais que disciplinam a proteção ao meio ambiente, precípua mente no que diz respeito ao ambiente rural;

O projeto do "Corredor Cultural Rural de Vassouras" consiste no desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, visando a valorização do turismo e do comércio rural no Município de Vassouras, assim como a preservação de espaços históricos e culturais tombados, contribuindo para o bem estar e apoio à população rural;

Face ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, reiterando a meus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Vassouras, em 12 de abril de 2013.

Rosi Farias
Rosi Farias

Vereadora Presidenta